



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE
Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

LEI Nº 1.534/2010

Ementa: Altera o artigo 133 da Lei nº 1.488/2007 que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 133 da Lei nº 1.488/2007, que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

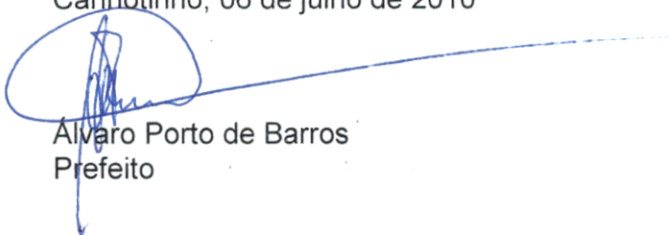
§ 1º - ...

§ 2º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área, ou ainda, residencial com até 60 m², desde que o dono não possua outro imóvel, more nele e comprove renda não superior a um salário mínimo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 06 de julho de 2010


Alvaro Porto de Barros
Prefeito



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/ad/56-20230109102457.pdf>